



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 65, DE 2021 PROJETO DE LEI N° 50, DE 2021

PROPOSIÇÃO: INCLUI PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DO ENSINO SUPERIOR NA SEGUNDA FASE NO GRUPO PRIORITÁRIO DO PLANO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA O COVID-19 NO MUNÍCIPIO DE CASCABEL – PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROPONENTE: Prefeito Municipal

RELATOR: Pedro Sampaio/PSC

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

27/4/2021
RECEBIDO EM
Câmara Municipal do Cascavel - PR
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Anteprojeto apresentado pelo Executivo visa alterar criar uma lei municipal que inclui os professores e funcionários dos estabelecimentos públicos e privados da educação básica e do ensino superior na segunda fase no grupo prioritário do plano de operacionalização da vacinação contra o covid-19 no município de Cascavel – Paraná, conforme justificativa:

[...]

Assim, o Município entende como essencial o retorno as atividades escolares e que a vacinação dos profissionais da saúde deve ser priorizada nesse momento a fim de permitir o retorno de forma presencial, conforme o também recomendado no PRO-MP IC nº 0030.20.001697-7 da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel que encaminha recomendação administrativa para a retomada do ensino de modalidade presencial das redes Municipal e Estadual.

Assim passa-se a análise do projeto.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

O presente projeto apresentado pelo Chefe do Executivo Municipal visa incluir como grupo prioritário para fins de vacinação os professores e funcionários da rede pública e privada de ensino, com intuito de retomar as atividades escolares presenciais.

Em fevereiro de 2021 foi sancionada no Paraná a Lei nº 20.506/2021 que considera de natureza essencial as atividades e serviços educacionais prestados no Sistema de Estadual de Ensino do Paraná. A norma possibilita que as escolas continuem abertas, inclusive com atividades presenciais, mesmo com medidas mais restritivas em razão da pandemia de Covid-19, conforme segue:

Art. 1º Considera de natureza essencial as atividades e serviços educacionais prestados no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, inclusive na forma presencial.

§ 1º As restrições ao direito de exercício dessas atividades, determinadas pelo Poder Público, deverão ser precedidas de decisão administrativa do chefe do Poder Executivo Estadual, que indicará a extensão, os motivos, critérios técnicos e científicos.

§ 2º Os trabalhadores da educação são considerados grupo prioritário, nos termos do Plano Estadual de Vacinação do Governo do Estado do Paraná.

O anteprojeto de lei pretende garantir o retorno do ensino presencial nas escolas do município, com o argumento de que o tempo de fechamento de escolas em razão da pandemia é maior no Brasil do que nas principais nações do mundo.

“Além disso, a OCDE publicou estudo mostrando a relação entre a interrupção das aulas e o acúmulo de perda de habilidades e reflexo na produtividade do país; a interrupção produzirá um *gap* educacional que deverá ser sentido ao longo de décadas”.

Preconiza o artigo 30, inciso I, da Carta Magna, que os municípios têm autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, consoante também ao que disciplina o artigo 17, I da Constituição Estadual do Paraná e artigo 19, Inc. I da Lei Orgânica Municipal de Cascavel que trazem o mesmo texto legal, por



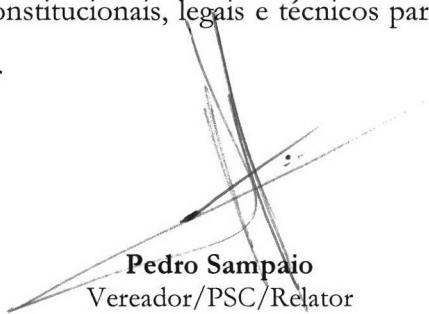
Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

consequente, é admissível legislar a respeito da matéria supra, em razão de saberem os prefeitos das necessidades locais e não criar conflitos com a legislação vigente.

Assim, mediante o exposto, verifica-se que não óbices à tramitação do Anteprojeto em apreço.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38 *caput*, do Regimento Interno, não verifico impedimentos constitucionais, legais e técnicos para a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.



Pedro Sampaio
Vereador/PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do projeto de Lei nº 50/2021.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 27 de abril de 2021.



Mazutti
Vereador /PSC



Cidão da Telepar
Vereador /PSB30